

T.A Nº 19.16.3907.0064944/2024-43

CONTRATO Nº 19.16.3907.0093832/2023-47

CONTRATO SIAD Nº 9404027

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VIBRA ENERGIA S.A, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, neste ato representado pela Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Vibra Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0025-71, com sede na Estrada Contorno da Petrobrás, nº 50, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, em Betim/MG, CEP 32.669-500, neste ato representado por **Cassio Esashika Leone Porto**, CPF nº 865.070.601-00, e **Renato Simonetti Bullio**, CPF nº 000.706.094-70.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 251/2023, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto deste último consiste na “contratação para fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel subtipo S-10 e álcool automotivo/etanol hidratado) nos postos de abastecimento que compõem a rede de postos próprios do Estado de Minas Gerais”, a revisão dos preços do litro da gasolina comum e do álcool automotivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da revisão

Os novos valores do litro da gasolina comum e do álcool automotivo, com efeitos retroativos a 02/05/2024, passam a ser aqueles descritos no Anexo Único deste Instrumento, pela necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na cláusula sétima do contrato.

Subcláusula única: Considerando que não houve consumo de combustíveis desde o início da vigência contratual, a revisão será aplicada em todo quantitativo do contrato inicial, conforme Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor global e da dotação orçamentária

Acrescenta-se ao valor global do contrato, em função da revisão do preço do litro da gasolina comum e do óleo diesel, a importância de **R\$ 19.060,50** (dezenove mil, sessenta reais e cinquenta centavos), à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.30-26 - Fonte 10.1** e sua equivalente nos exercícios seguintes, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela Contratante no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seu Termo Aditivo, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

Combustível	Qte Contratual	Qte já utilizada	Qte restante a utilizar	R\$/Litro Após Reequilíbrio	Valor total a ser Utilizado	Diferença para o Valor do 2º TA – Valor a ser acrescido no SIAD	
						R\$/Litro	Valor total considerando qte restante
Gasolina Comum	295.000	110.000	185.000	4,1342	764.827,00	0,0992	18.352,00
Óleo Diesel	150.000	35.000	115.000	4,9159	565.328,50	0,0000	0,00
Álcool Automotivo	5.000	0	5.000	3,1326	15.663,00	0,1417	708,50
TOTAL	450.000	145.000	305.000	-	1.345.818,50	-	19.060,50

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATANTE

Cassio Esashika Leone Porto

Vibra Energia S/A

CONTRATADA

Renato Simonetti Bullio

Vibra Energia S/A

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **RENATO SIMONETTI BULLIO**, **Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 16:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Esashika Leone Porto**, **Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 18:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 14/06/2024, às 19:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 17/06/2024, às 11:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 17/06/2024, às 11:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7501338** e o código CRC **8AD75141**.

